



CONTRATO Nº 28/2023

Contrato para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da mesa de som, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa SOUZA MEDIATEK.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.455.339/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01. CEP 49.250,000, na cidade de Indiaroba, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Renis Cardoso dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 023.643.145-50 e RG nº 31851959 SSP/SE, e do outro lado a empresa, SOUZA MEDIATEK, inscrita no CNPJ nº 49.094.620/0001-26, estabelecida na Rua Cana Brava, nº 919, Bairro Centro, na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. ALDO SANTOS SOUZA, brasileiro, CPF 068.949.275-88, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da mesa de som utilizada nas sessões da Câmara, conforme abaixo:

Item	Descrição	Meses	V. Mensal	V. Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da mesa de som utilizada nas sessões da Câmara, compreendendo as seguintes especificações: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de sonorização: Cabeamento de áudio, Microfones ms-168W, mesa de som CMX12 USB, caixas de som ATTACK 200	01 mes	R\$2.500,00	R\$2.500,00







CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 011/2023 e a proposta de preço da contratada e Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 01 (um) mes contados a partir da data da sua assinatura.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo periodo de 01 (um) mes, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE: e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os serviços serão executados pelos preços constantes da cláusula primeira e na proposta de preços, no valor mensal R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) perfazendo o presente contrato um valor total de R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Detalhamento dos serviços:

- ✓ Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão em qualquer parte metálica, solda, conexões e encaixes dos equipamentos;
- √ Verificar todos es cabos de som e elétricos, de modo a identificar qualquer dano ou
 falta de isolamento:
- Manter sempre limpa e equalizada a mesa de som;





- ✓ Realizar os testes de som, de modo a manter sempre equilibrado, grave, médio e agudo dos microfones e caixas acústicas;
- ✓ Calibrar cada microfone do pleno conforme o tom de voz dos seus usuários fixos;
- Verificar o estado dos microfones com e sem fio;
- Medir a corrente elétrica de cada equipamento, visando a identificar e corrigir qualquer oscilação que possa danificar os equipamentos;
- √ Verificar a funcionalidade de todos e quaisquer componentes necessários ao regular funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo dos descritos acima.
- 5.2 Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pela Câmara Municipal.
- 5.3 Os serviços serão executados nos locais onde o equipamento se encontra instalado, exceto nos casos que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocamento até uma oficina, quando será necessária a autorização da Câmara. Este deslocamento ocorrerá sem ônus para o CONTRATANTE.
- 5.4 Se houver a necessidade de substituir qualquer peça/equipamento, a CONTRATADA apresentará relatório com a descrição dos mesmos e quantidades a serem substituídas, para que a Câmara Municipal possa providenciar a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1' Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal,
 FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 6.1.1 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço a Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 01 na cidade de Indiaroba-Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

Conto





6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 01.01-Câmara Municipal de Indiaroba SE
- Ação: 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- Classificação Econômica: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

Onles





- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - O preço é fixo e irreajustável durante 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Indiaroba/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

& Datos





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Indiaroba (SE), 06 de Setembro de 2023.

Renis Cardoso dos Santos

Presidente CONTRATANTE

CONTRATADO

ECONTE DOSS. CPF Nº 842-959-365-15